



TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/005021/2009

CONTRATO DE GESTÃO 009/2010 - AP 4.0.

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL CELEBRADA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO E CIAP – CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Rio de Janeiro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E DEFESA CIVIL**, com sede nesta cidade na Rua Afonso Cavalcante, nº455, Bloco 1, 7º andar, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil, HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G: IFP nº 05461657-8, CPF nº 834202317/68, doravante denominada **PREFEITURA**, e de outro lado **CIAP – CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL**, entidade qualificada como Organização Social – OS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.351.940/0005-00, com endereço na Avenida Treze de Maio, rua 23, sala 520, Centro, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo Sr. ZILMAR RODRIGUES, brasileiro, ~~representado~~, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. *632.511*, inscrito no CPF nº *142.126.419-68*, Interventor Federal nomeado nos autos do processo nº 5010224.60.2010.404.7000, em trâmite na 2ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba, doravante simplesmente designada **CIAP**, realizado através do processo administrativo nº 09/005020/2009, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de setembro de 1990, o Decreto nº 30.780, de 2 de junho de 2009, que regulamenta a Lei Municipal nº 5.026, de 19 de maio de 2009, e:

CONSIDERANDO a decisão judicial, parte integrante deste termo –ANEXO I – que determinou o bloqueio das contas bancárias do CIAP junto as Instituições Financeiras; a nomeação do Senhor ZILMAR RODRIGUES como interventor judicial para atuar junto ao CIAP, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar do dia 13 de setembro de 2010, proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5010224-60.2010.404.7000, em que figuram como autores o Ministério Público Federal e a União – Advocacia Geral da União e réu o Centro Integrado de Apoio Profissional, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007;

CONSIDERANDO que o serviço adequado deve satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação;

CONSIDERANDO a necessidade da busca do interesse público, entendido não como mero interesse da Fazenda, mas, sim, como interesse da coletividade de cidadãos usuários do Sistema Municipal de Saúde; e

CONSIDERANDO a razoabilidade da medida porquanto a otimização dos princípios adjetivos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem guiar a boa administração pública, bem como, dos novos paradigmas regentes

[Handwritten signatures and initials]

do processo de efetivação da gestão pública, aqui destacados em quatro dele: subsidiariedade, legitimidade, finalidade e resultado;

As partes RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONSENSUAL**, para regulamentar a desmobilização e transferência da atividade objeto do contrato e a sua rescisão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - (OBJETO) – O presente termo tem por objetivo a rescisão consensual do Contrato de Gestão n.º 009/2010, cujo objeto é a operacionalização, apoio e execução da atividade de serviço de saúde de família na Área de Planejamento 4.0.

§ 1º Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Processo nº 09/005021/2009.

§ 2º A desmobilização da atividade transferida para a gestão do CIAP observará o plano de trabalho – ANEXO II, parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – (PRAZO) – O prazo de vigência do Contrato de Gestão n.º 009/2010, fica alterado, com a sua redução para o dia 31 de janeiro de 2011, data limite para efetivação do objeto.

§ 1º O presente termo será extinto após manifestação expressa do interventor sobre o regular cumprimento de todas as obrigações decorrentes do objeto do Contrato de Gestão, devidamente homologada pelo juízo da 2ª Vara da Subseção Judiciária de Curitiba.

CLÁUSULA TERCEIRA – (DO INTERVENTOR) – São poderes do interventor para gestão do procedimento de rescisão do Contrato de Gestão:

I – Executar a movimentação financeira e pagamento até o limite máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais);

II – Diligenciar para que os contratos pendentes não sejam mais gerenciados, de qualquer forma, pela CIAP e providenciar a negociação com agentes públicos para que estes os assumam, ou repassem a outra entidade;

III – Rescindir os contratos, inclusive os trabalhistas, quando forem transferidos para a administração direta ou para a nova Organização Social que substituir a CIAP na execução do objeto contratualizado;

IV – Apresentar relatórios de providências e prestação de contas ao juízo a cada 60 (sessenta) dias, ou quando requisitado pelo Juízo;

V – Organizar balanço mensal;

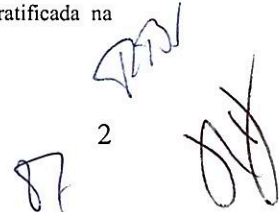
VI – Demitir e contratar empregados, neste último caso, observada a súmula n.º 13 do Supremo Tribunal Federal;¹

¹

Súmula Vinculante nº 13:

“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na

87 2



VII – Propor ao juízo, se for o caso, a designação de auxiliares do interventor (pessoas físicas ou jurídicas), bem como o arbitramento de proposta dos respectivos honorários e/ou remuneração;

VIII – Apurar a regularidade das operações financeiras, inclusive remessas ao exterior, contábeis, tributárias e trabalhistas de entidades, informando ao juízo imediatamente as eventuais irregularidades /anormalidades;

IX – Organizar planilhas de ativos e haveres da entidade;

X – Diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

XI – Vedar a alienação de bens de entidade sem prévia autorização legal;

XII – Comunicar de forma imediata ao juízo quaisquer irregularidades, inclusive tentativas de intimidação ao desempenho do múnus;

XIII – Recolher os tributos na forma legal, inclusive aqueles sobre sua remuneração.

§ 1º Na hipótese da movimentação financeira ser de valor superior ao indicado no inciso I somente poderão ser efetuados com prévia autorização judicial.

§ 2º Para efetivação do disposto no inciso VII poderá a Secretaria ceder servidor municipal para o exercício de função especial e temporária de direção e assessoramento, nos termos do artigo 14 da Lei. n.º 5.026 de 19 de maio de 2009.

§3º A lista de poderes, e ônus, não se configura exaustiva, sendo que os casos omissos e dúvidas deverão ser apresentados ao juízo para decisão.

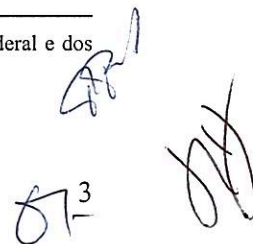
CLÁUSULA QUARTA - (DO MOMENTO DO REPASSE) O repasse será efetivado até 15 (quinze) dias, a contar da data da entrega do processo de prestação de contas e solicitação de repasse devidamente instruído, na Subgerência de Contratos e Convênios.

§ 1º- Considera-se o processo de prestação de contas e solicitação de repasse devidamente instruído, com a entrega do objeto devidamente aprovada pelo interventor, bem como, manifestação expressa da Câmara Técnica de Avaliação constituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, conforme regramento previsto no Contrato de Gestão e em norma específica.

§ 2º - O CIAP deverá apresentar, junto com a prestação de contas e solicitação do repasse, como condição para que o pagamento seja efetuado, os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS relativo a todos os empregados envolvidos na execução das atividades objeto do contrato de gestão, do mês anterior ao de competência do repasse.

CLÁUSULA QUINTA – (DA RATIFICAÇÃO) – Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato de Gestão n.º 009/2010, e demais alterações posteriores, não atingidas pelas alterações introduzidas por este TERMO.

Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.”



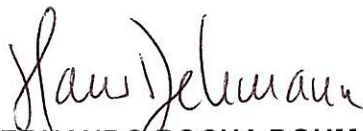
CLÁUSULA QUINTA - (PUBLICAÇÃO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias de sua assinatura, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. Rio.

CLÁUSULA SEXTA - (DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO) - O Município providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação de seu extrato, respectivamente.


CLÁUSULA SÉTIMA - (FORO) – Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir as questões decorrentes deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para constar, foi o presente lavrado no Livro de Registro de Contratos em Folhas Soltas, da Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, tudo o que depois de lido e achado conforme foi assinado e rubricado pelas partes e testemunhas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2010.



HANS FERNANDO ROCHA DOHMANN
Secretário Municipal de Saúde e Defesa Civil



ZILMAR RODRIGUES
INTERVENTOR FEDERAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIAP

TESTEMUNHAS :

1- 
Ricardo Botelho do S.

2- 

FELIPE G. A. BARROÇ
S/SUBG - Assessoria
Mat. 60/241.764-0

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5010224-60.2010.404.7000/PR

DESPACHO/DECISÃO

Tendo em conta a petição contida no evento 20, e a certidão do evento 13, e tendo em vista que a advogada em questão já se encontra cadastrada no sistema como procuradora da parte, sendo-lhe franqueado o acesso ao processo eletrônico, tenho por intimada a entidade da decisão liminar proferida, por comparecimento espontâneo(art. 214, §1º, do CPC). Deverá a advogada juntar aos autos a procuração, cuja renúncia é referida no evento. Para evitar alegações de cerceamento de defesa, no entanto, determino a reabertura do prazo recursal. Intime-se-a.

Considerando a manifestação da UNIÃO FEDERAL, e a concordância do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, defiro o pedido de formação de litisconsórcio ativo, na forma do art. 6º, §3º, da Lei nº 4.717/1965 e art. 5º, §2º, da Lei nº 7.347/1985. À Secretaria, para inclusão da UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, no pólo ativo do feito, e exclusão do pólo passivo.

Tendo em conta os esclarecimentos presentes na petição(PET1), evento 30, determinei o bloqueio da conta bancária em referência junto ao Banco Santander(Brasil) S/A . Junte-se o comprovante aos autos.

Considerando as colocações da UNIÃO FEDERAL, corroboradas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, e, ainda, o fato de a pessoa indicada possuir experiência na área de acompanhamento de convênios e contratos públicos, nomeio ZILMAR RODRIGUES como interventor judicial para atuar junto à entidade ré - CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL (04.351.940/0001-86), pelo prazo de **6(seis) meses, a contar da assinatura do respectivo termo.**

Em esclarecimento à decisão judicial, anota o juízo que a intervenção se dará para administração da entidade com vistas ao **encerramento das atividades** - dado o pedido de extinção e cancelamento de registro -, sendo expressamente vedado ao interventor a assinatura de *novos* convênios com entes públicos. Destarte, defiro o pedido de **suspensão provisória** do certificado de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da ré(art. 6º, §1º, da Lei nº 9.790/1990). Intime-se a UNIÃO FEDERAL a providenciar junto a seus órgãos(=Ministério da Justiça) o registro dessa determinação nos bancos de dados públicos, no prazo de 30(trinta) dias.

Para desempenho da função prevista no item 6, serão conferidos ao interventor nomeado os seguintes poderes de gestão da sociedade, e ônus de prestação de contas, nos termos do art. 13, §3º, da Lei nº 9.790, e, também, analogicamente, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005 :

o poderes para movimentações financeiras e pagamentos até o limite de R\$ 30.0000,00(trinta mil reais) - movimentações e pagamentos de valor superior somente poderão ser efetuados com prévia autorização judicial;

o diligenciar para que os contratos pendentes não sejam mais gerenciados, de qualquer forma, pela entidade, e providenciar a negociação com os agentes públicos para que estes os assumam, ou repassem a outras entidades.

Poderes para rescindir os contratos, inclusive trabalhistas, quando os convênios/contratos previstos no item anterior forem repassados;

apresentar relatórios de providências e prestação de contas ao juízo a cada 60 (sessenta) dias, ou quando requisitado;

organizar balanço mensal;

• Poderes para demitir empregados, quando necessário, e também para os contratar - neste último caso observada a súmula vinculante nº 13 do e. Supremo Tribunal Federal;

• Propor ao juízo, se for o caso, a designação de auxiliares do interventor (pessoas físicas ou jurídicas), bem como o arbitramento de proposta dos respectivos honorários e/ou remuneração;

• Apurar a regularidade das operações financeiras, inclusive remessas ao exterior, contábeis, tributárias e trabalhistas da entidade, informando ao juízo imediatamente as eventuais irregularidades/anormalidades;

• Organizar planilha de ativos e haveres da entidade;

• Diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;

• Vedação de alienação de bens da entidade sem prévia autorização judicial;

• Comunicar de forma imediata ao juízo quaisquer irregularidades, inclusive tentativas de intimidação ao desempenho do múnus;

• Recolher os tributos na forma legal, inclusive aqueles sobre sua remuneração.

A lista de poderes, e ônus, não se configura exaustiva, sendo que os casos omissos e dúvidas deverão ser apresentados a juízo para decisão.

Na forma do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, aqui aplicável por analogia, fixo os honorários do interventor judicial em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente a cada dia 20 (ou dia útil posterior), desde que regularmente cumprido o mandato, em especial quanto ao item 'd'. Caberá à própria entidade o pagamento da quantia, mediante lançamentos em conta corrente indicada pelo interventor.

O interventor deverá comparecer a juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, para assinatura de termo de responsabilidade, no qual serão transcritos os poderes e ônus elencados supra.

Incumbirá ao nomeante (=UNIÃO FEDERAL) a comunicação do presente despacho ao interventor nomeado.

Curitiba, 20 de agosto de 2010.

Marcus Holz
Juiz Federal Substituto

Documento eletrônico assinado digitalmente por **Marcus Holz, Juiz Federal Substituto**, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, e a Resolução nº 61/2007, publicada no Diário Eletrônico da 4ª Região nº 295 de 24/12/2007. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfpr.gov.br/gedpro/verifica>, mediante o preenchimento do código verificador **4647502v2** e, se solicitado, do código CRC **123A83F2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): **MARCUS HOLZ:2406**

Nº de Série do Certificado: **4436078F**

Data e Hora: **20/08/2010 16:00:32**

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA - SEGUNDA VARA FEDERAL CÍVEL

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, nesta Secretaria da Segunda Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Estado do Paraná, nos autos da Ação Civil Pública nº 5010224-60.2010.404.7000, em que figuram como autores o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO** e réu o **CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.351.940/0001-86, de ordem da MM. Juíza Federal lavrei o presente Termo de Responsabilidade, pelo qual o SR. ZILMAR RODRIGUES, portador da CI nº 832.511 e CPF/MF nº 142.126.419-68, com endereço na Travessa Ferreira do Amaral, nº 30, ap.102, Bairro Água Verde, nesta Capital, fones: (41)9925-1843, 9914-4260 e 8428-9231, assume o encargo de Interventor Judicial para atuar junto à entidade ré - Centro Integrado de Apoio Profissional, pelo prazo de 6(seis) meses, para administração da entidade com vistas ao encerramento das atividades - dado o pedido de extinção e cancelamento de registro, sendo expressamente vedado ao interventor a assinatura de novos convênios com entes públicos. Para desempenho da função para a qual foi nomeado, serão conferidos ao interventor os seguintes poderes de gestão da sociedade, e ônus de prestação de contas, nos termos do art. 13, § 3º, da Lei nº 9.790:

- poderes para movimentações financeiras e pagamentos até o limite de R\$ 30.0000,00 (trinta mil reais) - movimentações e pagamentos de valor superior somente poderão ser efetuados com prévia autorização judicial;
- diligenciar para que os contratos pendentes não sejam mais gerenciados, de qualquer forma, pela entidade, e providenciar a negociação com os agentes públicos para que estes os assumam, ou repassem a outras entidades;
- poderes para rescindir os contratos, inclusive trabalhistas, quando os convênios/contratos previstos no item anterior forem repassados;
- apresentar relatórios de providências e prestação de contas ao juízo a cada 60(sessenta) dias, ou quando requisitado;
- organizar balanço mensal;
- poderes para demitir empregados, quando necessário, e também para os contratar - neste último caso observada a súmula vinculante nº 13 do e. Supremo Tribunal Federal;



- propor ao juízo, se for o caso, a designação de auxiliares do interventor (pessoas físicas ou jurídicas), bem como o arbitramento de proposta dos respectivos honorários e/ou remuneração;
- apurar a regularidade das operações financeiras, inclusive remessas ao exterior, contábeis, tributárias e trabalhistas da entidade, informando ao juízo imediatamente as eventuais irregularidades/anormalidades;
- organizar planilha de ativos e haveres da entidade;
- diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
- vedação de alienação de bens da entidade sem prévia autorização judicial;
- comunicar de forma imediata ao juízo quaisquer irregularidades, inclusive tentativas de intimidação ao desempenho do múnus;
- recolher os tributos na forma legal, inclusive aqueles sobre sua remuneração.

A lista de poderes, e ônus, não se configura exaustiva, sendo que os casos omissos e dúvidas deverão ser apresentados a juízo para decisão.

Na forma do art. 24 da Lei nº 11.101/2005, aqui aplicável por analogia, os honorários do interventor judicial são fixados em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem pagos mensalmente a cada dia 20 (ou dia útil posterior), desde que regularmente cumprido o mandato, em especial quanto ao item 'd'. Caberá à própria entidade o pagamento da quantia, mediante lançamentos em conta corrente indicada pelo interventor.

O presente termo, após lido e achado conforme, foi aceito pela MM. Juíza Federal, a qual determinou o seu encerramento. Eu, Elia (Eliana C. P. Machado), Supervisora de Processamento o expedi, e eu Mar (Marcos Rogério Pires Bueno), Diretor de Secretaria da 2ª Vara Federal Cível o conferi e subscrevo. ---

GISELE LEMKE
JUÍZA FEDERAL

ZILMAR RODRIGUES - INTERVENTOR

AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO E DOU FE que a presente é uma cópia fiel do documento constante dos autos nº 5010224-60.2010.4.04.7000.
21/09/2010
2ª Vara Federal

PLANO DE TRABALHO PARA DESMOBILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA ATIVIDADE OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

		15 DIAS	30 DIAS	45 DIAS	60 DIAS	75 DIAS	90 DIAS
AÇÃO							
1	Apresentar balanço da movimentação financeira.	X	X	X	X	X	X
2	Apresentar a consolidação bancária e aplicação financeira.						
3	Proceder a transferência dos recursos financeiros não utilizados na execução do objeto do Contrato de Gestão.						
4	Apresentar relatório com todos os contratos com pessoa jurídica e física em vigor, exceto os de trabalho.	X	X	X	X	X	X
5	Apurar dívidas de todos os contrato com pessoa jurídica e física em vigor, exceto os de trabalho.	X	X	X	X	X	X
6	Quitar todas as dívidas dos contratos com pessoa jurídica e física em vigor, exceto os de trabalho.						
7	Proceder a transferência dos contrato com pessoa jurídica e física em vigor para a OS substituta do objeto.						
8	Apresentar relação de todos os bens cedidos durante a execução do Contrato de Gestão.	X	X	X	X	X	X
9	Apresentar relação de todos os bens adquiridos com recursos provenientes do Contrato de Gestão.						
10	Proceder a transferência progressiva de todos os bens cedidos e adquiridos para a gestão da OS substituta do objeto.						
11	Apresentar relatório com lista atualizada de todos os trabalhadores empregados pela CIAP para execução do objeto do Contrato de Gestão	X	X	X	X	X	X
12	Apresentar relatório com lista atualizada de todos os trabalhadores empregados pela CIAP para execução do objeto do Contrato de Gestão, com destaque para todos os valores salariais, trabalhistas e previdenciários vencidos e vincendos.						
13	Quitar todas as dívidas salariais, trabalhistas e previdenciárias vencidas.	X	X	X	X	X	X
14	Proceder a transferência progressiva, com a respectiva rescisão dos contratos de emprego, dos trabalhadores vinculados ao objeto do Contrato de Gestão.						

OBS.: Todos os Relatórios acima indicados deverão ser apresentados no modelo de prestação de contas mensal utilizado na execução do programa. Este relatório não substitui a prestação contas mensal decorrente do objeto do Contrato de Gestão, devendo o CIAP dar continuidade às atividades e buscar a execução de suas metas da forma regularmente prevista no plano de metas do Contrato de Gestão.